



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0395/2024

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o supramencionado Projeto de Lei, de autoria do Deputado Camilo Martins, cujo objeto é alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”.

Na Justificação acostada à proposição em exame, o Autor alega que a proposta visa alterar a Lei nº 17.292, de 2017, visando à eliminação de barreiras que dificultam o acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos. Isso, porque a exigência de deslocamento para tramitação de procedimentos administrativos ou judiciais representa um grande obstáculo a essas pessoas, agravado para aquelas com limitações físicas, sensoriais ou intelectuais. Afirma, o Autor, que a oferta de serviços digitais é essencial para eliminar barreiras, garantindo acessibilidade, autonomia e um atendimento menos burocrático para as pessoas com deficiência, além de aumentar a eficiência dos serviços públicos.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2024 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que aprovou Parecer pela sua admissibilidade.

Após examinar a matéria, observo que a medida pretendida pode causar impacto ao orçamento da Administração Pública estadual e, também, especificamente, ao do Poder Judiciário. Em sendo assim, e por ser função desta Comissão de Finanças e Tributação deliberar sobre adequação financeiro-orçamentária da proposição, conforme previsão do inciso II do art. 73 do



Regimento Interno deste Poder<sup>1</sup>, entendo imprescindível a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0395/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que traga aos autos manifestação da **Secretaria de Estado da Fazenda** e de outros órgãos que julgar pertinentes, bem como ao **Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC)**, a fim de subsidiar o parecer deste Colegiado.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto  
Relator

---

<sup>1</sup> Art. 73. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Finanças e Tributação, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

[...]